



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem, Belo

LEI Nº 645/89

DE 03 DE JUNHO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM FIM DE ADQUIRIR VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em reunião extraordinária realizada em 29 de junho de 1989, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

a) - 03 (Três) veículos tipo GOL CL, a gasolina:

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigencias dos respectivos créditos, não poderão exceder a 03 (Tres) anos, prazo este que está dentro do estabelecido por Lei. (Art. 47, I, D.L. nº 300/86).

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem, Belo

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos veícu-
lso, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plu-
riannual ou, nos orçamentos anuais do Município, me-
diante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Ar-
tigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincen-
das a título de lances-livres, desde que tais paga-
mentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parce-
las finais de cada grupo, com o fim de abreviar a
participação do Município no consórcio.

Art. 6º - Face ao princípio de continuidade administrativa que
prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito su-
cessor dar cumprimento ao pagamento das prestações
remanescentes até o término do contrato e da partici-
pação da Prefeitura no grupo de consórcio.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações
e das cotas antecipadas, o Poder Executivo poderá au-
torizar, em caráter irrevogável, o Banco Bamerindus
do Brasil S/A a debitar em sua conta I.C.M.S., os va-
lores constantes das parcelas mensais apresentadas
pela adiministradora.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM=MS, EM 03
DE JULHO DE 1989.

Joelson Martins Delzoto
Joelson Martins Delzoto
Prefeito Municipal